

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85,740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 03/92

DATA: 24 de abril de 1.992

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal celebrar Convênios e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde com a interveniência da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, com vistas à Implantação de instalações Hidraulico-sanitárias domiciliares mínimas, Modulos Sanitários.

Art. 2º. O Convênio objetiva receber recursos financei ros visando adquirir materiais para implantação de módulos-sanitários para
famílias com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, domiciliados em moradias desprovidas de instalações hidráulico sanitárias, num total
de 50 módulos, em 1º etapa, na Sede do Município.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar com recursos próprios do Município caso os repassados através do Convênio sejam insuficientes para executar as metas previstas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Domingos João Ribeiro Prefeito Municipal

PUBLICADO

IORNAL: Crombeta

EDIÇÃO: 468 PAG.

DATA: 12.06.32